Fls. n.º 2
Proc. 1253/93

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2151	08/11/93	

Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

MOCOCA, 08 de novembro de 1993.

OF. nº 1195/93

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei para ser apreciado por essa Douta Câmara em regime de urgência e em Sessão Extraordinária.

A Lei nº 2.278, de 21 de setembro de 1992, autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, convênio de cooperação técnica e financeira visando a implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender a família e a grupos da população com problemática específica, porém como aquela Secretaria teve o seu nome alterado para Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, há necessidade de uma nova Lei que será adaptada à nova realidade.

A necessidade de retrocessão dos efeitos da referida Lei a 18 de outubro de 1993 é de que o convênio já foi assinado no final do mês passado, com base na Lei antiga, porém a Secretaria nos pediu que regularizasse a situação com a correção do nome através de nova Lei.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
JOSÉ POMPEO CORRADI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 3
Proc 1253 1993

PROJETO DE LEI Nº 116 , DE 08 DE NOVEMBRO DE 1993.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, inclusive termos aditivos/e ou de reti-ratificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender a criança, família e a grupos da população com problemática específica.

Art. 2º - Os projetos a que se refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Art. 3º - O convênio a que se refere a presente Lei, independerá da origem dos recursos financeiros a ele alocado.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de outubro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 DE NOVEMBRO DE 1993.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. nº 4
Proc. 1253/93

LEI Nº 2.278, DE 21 DE SETEMBRO DE 1992.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria do Trabalho e da Promoção Social.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , aprovou em Sessão de 14 de setembro de 1992 , Projeto de Lei nº **67/92** e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a **Secretaria do Trabalho e da Promoção Social**, inclusive termos aditivos e/ou de reti-ratificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender a família e a grupos da população com problemática específica.

Art. 2º - Os projetos a que se refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria do Trabalho e da Promoção Social.

Art. 3º - O convênio a que se refere a presente Lei, independerá da origem dos recursos financeiros a ele alocado.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE SETEMBRO DE 1992.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Mococa

- PROTOCOLO -	- DESPACHO -
	Fls. n.º 5 Proc. 1253 93

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2152	08/11/93	

EMENTA:

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

OS VEREADORES que o presente subscreve, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requer regime de urgência Especial para:

PROJETO DE LEI Nº.115/93 - Autoriza o Poder Executivo Municipal Celebar Convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo, SABRAE-SP e a Fundação Pinhalense de Ensino.

PROJETO DE LEI Nº.116/93 - Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Familia e Bem Estar - Social.

Plenario Venerando Ribeiro da Silva, 08 de Novembro de 1.993.

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 6
Proc. 1253/93

— PROTOCOLO —

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2153	08/11/93	

— DESPACHO —

APROVADO
Sala das Sessões 8 / 11 / 93.

José Rompão Corradi
Presidente

EMENTA:

Requer regime de urgência Especial, para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.115/93 - Autoriza o Poder Executivo Municipal, celebar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequena Empresas de São Paulo, SABRAE-SP e a Fundação Pinhalende de Ensino.

PROJETO DE LEI Nº.116/93 - Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar - Social.

Plenario Venerando Ribeiro da Silva, 8 de Novembro de 1.993.

Fls. n.º 7
Proc. 1253/93

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO ESPECIAL

REFERENCIA : - ~~116/93~~ PROJETO DE LEI Nº.116/93
INTERESSADO : - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR : - Di Taliberti
ASSUNTO : - Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Familia e Bem Estar - Social.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 8 de Novembro de 1993

Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE **FAVORÁVEL** A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 8 de novemnro de 1.993

Evandro Patti

Natalisso Pazote

APROVADO
Em 1º Discussão por Unanimidade
Sessão de 9 de 11 de 1993
José Pompeo Corradi
Presidente

APROVADO
Em 2S Discussão por Unanimidade
Sessão de 9 de 11 de 1993
José Pompeo Corradi
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 8
Proc. 1253 93

Gabinete da Presidência

ref.of.872/93-CM.

Mococa, 09 de novembro de 1.993

Senhor Prefeito:

Estamos passando as mãos de Vossa Excelência, para as providências necessárias, cópia do Expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 08 do corrente mês:

AUTÓGRAFO Nº.81/93 - Projeto de Lei nº.72/93 (autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió).
AUTÓGRAFO Nº.82/93 - Projeto de Lei nº.81/93 (autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió).
AUTÓGRAFO Nº.83/93 - Projeto de Lei nº.89/93 (autoria do Vereador Di Taliberti).
AUTÓGRAFO Nº.84/93 - Projeto de Lei nº.91/93 (autoria do Vereador João Ramalho de Oliveira).
AUTÓGRAFO Nº.85/93 - Projeto de Lei nº.97/93 (autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende).
AUTÓGRAFO Nº.86/93 - Projeto de Lei nº.106/93 (autoria do Vereador Cido Espanha).
AUTÓGRAFO Nº.87/93 - Projeto de Lei nº.109/93 (autoria do Vereador Cido Espanha).
AUTÓGRAFO Nº.88/93 - Projeto de Lei nº.110/93 (autoria do Vereador Cido Espanha).
AUTÓGRAFO Nº.89/93 - Projeto de Lei nº.111/93 (autoria do Vereador Cido Espanha).
AUTÓGRAFO Nº.90/93 - Projeto de Lei nº.115/93
AUTÓGRAFO Nº.91/93 - Projeto de Lei nº.116/93

Nesta oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração, firmando-nos.

Atenciosamente.

JOSÉ POMPEO CORRADI
Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. nº 9
Proc. 12539

AUTÓGRAFO Nº.91 DE 1.993

Projeto de Lei nº.116/93

autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Fa milia e Bem Estar Social.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, inclusive termos aditivos/e ou de reti-ratificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender a criança, família, e a grupos da população com problemática específica.

Art. 2º - Os projetos a que se refere o artigo ante rior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Art. 3º - O convênio a que se referea presente Lei, independerá da origem dos recursos financeiros a ele alocado.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da pre sente Lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementa dos se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publciação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de outubro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE NOVEMBRO DE 1.993

JOSÉ POMPEO CORRADI
Presidente

DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
1º. Secretário

NORBERTO GARIB
2º. Secretário